



Adm.
2001/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.261 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.”**

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei Estadual n.º 9.143, de 09 de março de 1995, para exercer funções de caráter normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação terá por finalidade principal, estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento de política educacional do município, visando a melhoria da quantidade e qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Ensino:

I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II – assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

III – apreciar planos e projetos educacionais dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;



Adm.
2001/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V – exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas por lei, em matéria educacional;

VI – autorizar o funcionamento de estabelecimentos municipais e particulares na educação infantil;

VII – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VIII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

IX – propor normas para a aplicação dos recursos públicos em educação no município;

X – propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;

XI – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XII – pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, situados no Município;

XIII – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional, no âmbito da rede municipal e para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação - C.E.E;

XIV – opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XV – elaborar e alterar o seu regimento;



Adm.
2001/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

XVI – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Caberá ainda ao Conselho Municipal de Ensino, as atribuições que vierem a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 10 membros, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – um representante do Departamento Municipal de Educação;

II – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – um representante dos Diretores das Escolas;

IV- dois representantes dos Professores da rede municipal;

V – um representante dos Professores de ensino de 1º a 4º séries, do ensino fundamental da rede Estadual;

VI – um representante dos Professores do ensino de 5º a 8º séries, do ensino fundamental da rede Estadual;

VII – um representante da rede privada de Ensino de Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

§ 1º - O representante mencionado no item II será indicado pelo respectivo Conselho.

§ 2º - O representante do Departamento de Educação Municipal, será indicado pelo Prefeito Municipal.



Adm.
2001/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Cada membro do Conselho Municipal de Educação, terá seu suplente, que será escolhido ou indicado na mesma ocasião que o titular.

parágrafo único – Os suplentes só terão direito à voz e voto, quando da ausência dos titulares.

Art. 8º - A duração do mandato dos conselheiros, será de 02 (dois) anos, podendo haver somente uma recondução imediata, exceto para o representante do Departamento Municipal de Educação, que poderá ser reconduzido de acordo com a decisão da autoridade nomeante.

Art. 9º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Educação, será gratuito e considerado serviço relevante à promoção da educação no Município.

parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação, criará mecanismos que possibilitem aos seus membros, participarem das reuniões sem prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 10 – A presidência do Conselho Municipal de Educação, será exercida pelo representante do Departamento Municipal de Educação.

parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação terá um Vice-Presidente, eleito entre os membros do conselho, para um mandato de 02 (dois) anos e substituirá o Presidente em caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação, elaborará o seu Regimento interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua instalação e posse de seus membros.

Art. 12 – As despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Adm.
2001/2004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Registre-se, Publique-se, Afixe-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada e Afixada em igual data.


JUCY CLEIRI KAMMER
Diretora do Dept. de Educação e Cultura